



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº254/2019

Mensagem nº131/2019

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, conforme ementa acima.

II - Conclusão do Relator:

A matéria é de suma importância, bastando simples hermenêutica da Lei 11.340/2006.

Verifica que a matéria tem importante reflexo social, preservando a cidadania e os direitos da mulher, tendo por objetivo deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos inerentes ao sexo feminino, propondo, oportunizar a permanência do debate entre inúmeros setores da sociedade.

Nessa ótica, a Constituição da República Federativa do Brasil tem significado ativo em relação aos direitos humanos das mulheres e ao reconhecimento de sua cidadania; principalmente, da articulação das próprias mulheres organizando mobilizações que tiveram com resultado a inclusão da igualdade de direitos sob uma perspectiva étnica.

Em termos gerais deve-se destacar que a constitucionalidade da Lei 11.340/06 é bastante evidente, nos termos do artigo 226, § 8º da CRFB, propondo institutos que visam evitar a violência contra mulher, que é parte, ativa do núcleo familiar.

Nesse entendimento, verifica-se que o objetivo central da matéria é inserir ações direcionadas a segmentos sociais, visando amenizar as desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas, caracterizando **legal e constitucional**.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, escudada na conclusão da relatoria considera o projeto legal e constitucional a tramitação.

É o parecer.

Miguel Pereira, _____

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Ivanilson Venâncio da Silva

Membro

Cristiano Maia Arantes

Vice-Presidente